



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br brprefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2052 DE 21 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre o direito a uma folga anual para todos os servidores públicos do Município de Braúna, na administração direta, indireta e da Câmara Municipal, no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos, nas condições que especifica e dá outras providências”.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Braúna APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido nos termos da presente Lei a todos os servidores públicos do município de Braúna, da administração direta, indireta e da Câmara Municipal, o direito a uma folga anual no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos.

Art. 2º - Para obter o direito de que trata a presente Lei, o servidor público municipal deverá informar a data ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 3º - Terá direito ao benefício o servidor que obedecer às seguintes condições:

I – O servidor público municipal não deverá ter nenhuma advertência escrita nos últimos três anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br brprefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – Nenhuma suspensão nos últimos cinco anos;

III – Não ter mais que cinco faltas não justificadas no período de um ano, entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada;

IV – O servidor não poderá transferir a dispensa para outra data, nem utiliza-la para compensar ausências.

Art. 4º - Caso a data do aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionamento, o benefício deverá ser gozado no dia imediatamente posterior.

§ 1º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

§ 2º - Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou comissionado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Junho de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,

Secretária Municipal de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.